

é considerado, em relação aos contratos vigentes à data da entrada em vigor do presente Regulamento, o período posterior ao termo do prazo do contrato ou da renovação em curso.

2 — O regime do artigo 17.º do presente Regulamento, aplica-se à renovação dos contratos em curso, tendo esta, designadamente, a duração de um ano.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

202875958

Despacho n.º 2647/2010

Considerando que nos termos do artigo 82.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, às instituições de ensino superior cabe aprovar as regras para efeitos de precedência entre os docentes;

Considerando que, nos termos do artigo 29 n.º 2 alínea q), dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos;

Ouvida a Comissão Permanente para os Assuntos Científicos do Senado;

Ao abrigo do disposto no artigo 62 dos Estatutos da UTL, determino:

1) A publicação no *Diário da República* do Regulamento de Precedência da Universidade Técnica de Lisboa, o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho;

2) O Regulamento de Precedência da Universidade Técnica de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 29 de Janeiro de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

Regulamento de Precedências da Universidade Técnica de Lisboa

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento regula o regime de precedências entre os docentes da Universidade Técnica de Lisboa (UTL).

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento só releva para efeitos de organização e ordenação interna.

Artigo 3.º

Regime aplicável

O regime de precedências é o estipulado no presente Regulamento.

Artigo 4.º

Precedência por categoria

A determinação da precedência entre os docentes obedece à seguinte prioridade.

- a) Professor Catedrático;
- b) Professor Associado;
- c) Professor Auxiliar.

Artigo 5.º

Precedência na categoria

Nas categorias de Professor associado e auxiliar, os professores com agregação precedem os professores sem agregação.

Artigo 6.º

Precedência no Regime de contratação

1 — Os professores em tempo integral precedem sobre os professores em tempo parcial.

2 — De entre os professores em tempo parcial precedem os que forem contratados em maior percentagem de tempo.

Artigo 7.º

Precedência na antiguidade

1 — O professor com maior antiguidade na categoria precede o professor com menor antiguidade na categoria.

2 — Em caso de empate resultante da aplicação do número anterior aplicam-se sequencialmente os seguintes critérios de desempate:

- i) Data da agregação;
- ii) Data de doutoramento;
- iii) Maior antiguidade na categoria anterior;
- iv) Antiguidade na carreira docente universitária.

Artigo 8.º

Ordem de precedências

A determinação da ordem de precedência resulta da aplicação sequencial do disposto nos artigos 4.º a 7.º

Artigo 9.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

202876208

Despacho n.º 2648/2010

Considerando que nos termos do artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, às instituições de ensino superior cabe aprovar normas que disciplinem as regras e prazos a observar na contratação por convite do pessoal especialmente contratado e respectivo regime de contratação;

Considerando que, nos termos do artigo 29 n.º 2 alínea q), dos Estatutos da UTL, aprovados pelo despacho normativo n.º 57/2008, de 28 de Outubro de 2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 216, de 6 de Novembro de 2008, por despacho Reitoral de 29 de Janeiro de 2010, foi aprovado o Regulamento Geral de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade Técnica de Lisboa;

Considerando que o artigo 3.º deste Regulamento, permite a sua densificação pelas unidades orgânicas da UTL, sujeitas a homologação do Reitor;

Considerando ainda que, por despacho do Senhor Presidente do Instituto Superior Técnico, foi aprovado o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do IST, o qual foi submetido a homologação Reitoral,

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º acima citado e da alínea y) do n.º 2 do artigo 29 e do artigo 62 dos Estatutos da UTL,

1) Homologo o Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do Instituto Superior Técnico, o qual vai publicado em anexo e faz parte integrante do presente despacho;

2) O Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do Instituto Superior Técnico, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 2010. — O Reitor, *Fernando Ramôa Ribeiro*.

Regulamento de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado do Instituto Superior Técnico

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente regulamento desenvolve e regula o regime de contratação do pessoal docente especialmente contratado do Instituto Superior Técnico (IST), ao abrigo do artigo 3.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de Agosto (ECDU) e do disposto no artigo 3.º do Regulamento Geral de Contratação de Pessoal Docente Especialmente Contratado da Universidade Técnica de Lisboa (UTL).

Artigo 2.º

(Âmbito)

O presente regulamento fixa o regime para os seguintes actos e procedimentos:

- a) Proposta de convite para recrutamento de professores auxiliares convidados, assistentes convidados e monitores;